



Câmara Municipal de Votorantim

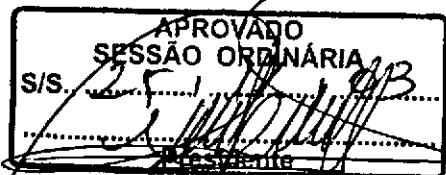
ENTRADA 18 / 11 / 03 PROJETO DE LEI nº 67/03

ARQUIVO 26 / 11 / 03

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre legalização de obras irregulares e desdobro
de lotes urbanos e dá outras providências

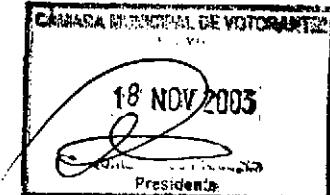




Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Ofício nº 058/03-CM
Proc. Nº 501/03-PMV-interno



Votorantim, 17 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 031/03, que dispõe sobre legalização de obras irregulares e desdobro de lotes e dá outras providências.

O projeto em questão visa à adaptação da legislação municipal à realidade de nossa cidade.

Infelizmente, a exemplo de outras tantas cidades do país, a pressão da demanda habitacional proporciona um crescimento urbano muito rápido e por melhor que seja a atuação da fiscalização a ela escapa a possibilidade de total policiamento do município.

A questão tem um relevante apelo social, em especial na região periférica da Zona Urbana, onde o número de construções e parcelamentos de solo irregulares é maior. Ao município economicamente desfavorecido não há, muitas vezes, outra opção que não a de edificar sua moradia em subdivisão de terreno adquirido em sociedade com parentes e amigos.

Os transtornos urbanísticos são muitos e relevantes, porém temos de lidar com fatos consumados.

Muitas dessas habitações e parcelamentos irregulares são passíveis de regularização, pois, ainda que realizados clandestinamente, são procedidos respeitando normas técnicas básicas, comportando regularização meramente formal, outras deverão sofrer adequações físicas para, que possam cumprir os requisitos mínimos de segurança e urbanismo.

Assim, o que se pretende com o projeto ora apresentado é um instrumento legal que possibilite, mais que isso, estimule o cadastramento e regularização dessas obras e parcelamentos clandestinos ou irregulares, gerando oportunidades de se regularizar, corrigir e adequar os mesmos em padrões mínimos exigidos pela legislação específica.

Note-se que a lei tem caráter temporário assinando prazo de 12 (doze) meses para que os interessados procedam à regularização de suas casas e terrenos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Dessa forma, esperamos conseguir dar um passo significativo no sentido de melhoria da qualidade urbanística de nosso município e, consequentemente, a qualidade de vida de nosso povo.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, em face de relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado regularmente nos termos regimentais, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj. nº 031/03

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre legalização de obras irregulares e desdobro de lotes urbanos e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à legalização de construções residenciais, comerciais ou industriais e as respectivas ampliações não licenciadas, devendo os interessados requerê-la no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º. As construções que não atendam ao disposto na legislação urbanística vigente, receberão uma Carta de Autorização a título precário, sendo que as vias do “croqui” receberão um carimbo de “Aprovação a Título Precário”.

§ 2º. A Carta de Autorização se transformará em Certidão de Conclusão de Obra a partir do momento em que a construção se adequar à legislação urbanística do município e após requerimento do proprietário.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização do desdobro de lotes situados na zona urbana do município desde que os interessados protocolem requerimento próprio no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1º. Entende-se por desdobro, a divisão de um lote em dois novos, resultante de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º. Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o “caput” deste artigo, as mesmas deverão ser legalizadas na forma do artigo 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

§ 3º. Para efeito deste artigo, ficam excluídos os loteamentos aprovados a menos de cinco anos e os seguintes loteamentos: Jardim Icatu I, Jardim Icatu II, Jardim Paraíso, Jardim Karolyne e Jardim São Luiz.

Art. 3º. O processo de legalização e de desdobra deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;

II - cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;

III - croqui do imóvel (planta baixa e um corte no caso de legalização de obra e levantamento planimétrico no caso de desdobra) em 04 vias;

IV - memorial descritivo em 04 vias;

V - anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na “data de sua publicação.”

Votorantim, 17 de novembro de 2003.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A

CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES

S/S. / / 03

[Handwritten signature]

Presidente

A

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RECEBIDO EM / /

DEVOLVIDO EM / /

.....

Presidente

A

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RECEBIDO EM / /

DEVOLVIDO EM / /

.....

Presidente

A

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

RECEBIDO EM / /

DEVOLVIDO EM / /

.....

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

S/S. / / 03

[Handwritten signature]

Presidente

APROVADO

SESSÃO ORDINÁRIA

S/S. / / 03

[Handwritten signature]

Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 19/11/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Lázaro de Góes Vilela
Secretário Geral*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 19/11/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 105/2003.

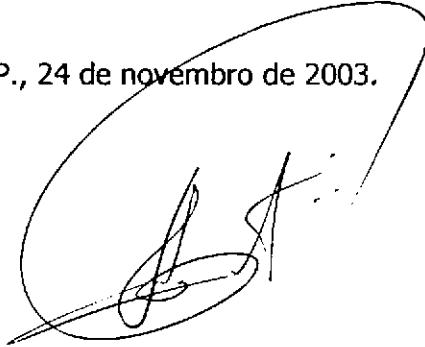
Projeto de Lei nº 67/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre legalização de obras irregulares e desdobro de lotes urbanos.

Parecer:

O projeto do Executivo permitirá a regularização de obras irregulares e de desdobra de lotes, terá vigência temporária de doze meses e pretende adequar as construções e os terrenos às exigências mínimas da legislação que trata da matéria, ou seja, a Lei de Zoneamento, o Código de Obras e a Lei de Parcelamento de Solo.

Havendo interesse público e vantagem para a cidade e seus habitantes e observando-se os parâmetros da legislação municipal acima mencionada, nada obsta o seguimento do processo legislativo, devendo o projeto ser discutido e votado, após contar com os pareceres das competentes Comissões de Mérito desta Casa Legislativa.

Votorantim, SP., 24 de novembro de 2003.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 67/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre legalização de obras irregulares e desdobro de lotes urbanos e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 25 de novembro de 2.003.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 67/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre legalização de obras irregulares e desdobro de lotes urbanos e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

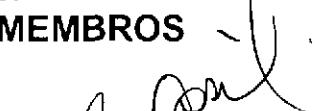
Votorantim, 25 de novembro de 2.003.


JERSON PEDROSO

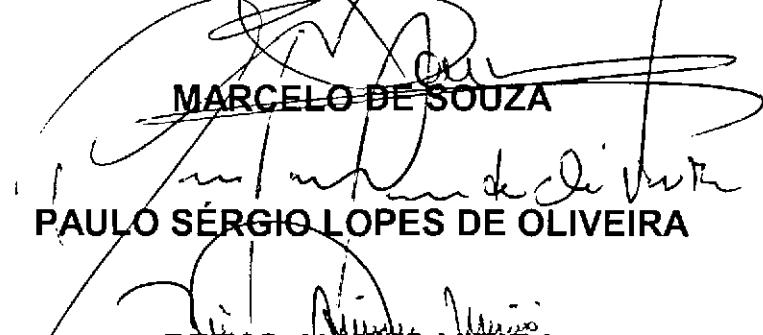
Relator

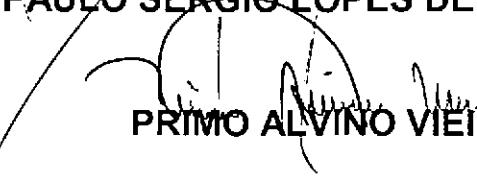
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINHO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 67/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre legalização de obras irregulares e desdobro de lotes urbanos e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de novembro de 2.003.

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 47/03

Projeto de Lei nº 67/03

Dispõe sobre legalização de obras irregulares e desdobra de lotes urbanos e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à legalização de construções residenciais, comerciais ou industriais e as respectivas ampliações não licenciadas, devendo os interessados requerê-la no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º- As construções que não atendam ao disposto na legislação urbanística vigente, receberão uma Carta de Autorização a título precário, sendo que as vias do "croqui" receberão um carimbo de "Aprovação a Título Precário".

§ 2º- A Carta de Autorização se transformará em Certidão de Conclusão de Obra a partir do momento em que a construção se adequar à legislação urbanística do município e após requerimento do proprietário.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização do desdobra de lotes situados na zona urbana do município desde que os interessados protocolem requerimento próprio no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1º- Entende-se por desdobra, a divisão de um lote em dois novos, resultante de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º- Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o "caput" deste artigo, as mesmas deverão ser legalizadas na forma do artigo 1º desta Lei.

§ 3º- Para efeito deste artigo, ficam excluídos os loteamentos aprovados a menos de cinco anos e os seguintes loteamentos: Jardim Icatu I, Jardim Icatu II, Jardim Paraíso, Jardim Karolyne e Jardim São Luiz.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º- O processo de legalização e de desdobro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
- II - cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III - croqui do imóvel (planta baixa e um corte no caso de legalização de obra e levantamento planimétrico no caso de desdobro) em 04 vias;
- IV - memorial descritivo em 04 vias;
- V - anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de novembro de 2.003.

Jomar Teles Procopio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO